



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº369/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luis Claudio Amaral, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Bruno de Barros dos Santos, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior e o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às 14h 08min do dia 06 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 457/2025

Denunciado: Izaque Santiago Magalhães (Roupeiro do NOVA IGUAÇU FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Vasco da Gam SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Copa Rio - SUB 17

Data jogo: 06/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (dias), quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 458/2025

1º Denunciado: Thallis Franco da Silva (Preparador Físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD.

2º Denunciado: Igor de Paula Camacho (Preparador Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD.

Jogo: Resende FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17I

Data jogo: 06/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Resende FC), Ana Linhares (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães.

Apresentado pela defesa do Volta Redonda FC prova de vídeo.

Resultado: Requerido pela Procuradoria à baixa dos autos para fazer aditamento.

4) Processo: nº 459/2025

Denunciado: Rhenan Souza Lopes da Silva (Atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Maricá FC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A – SUB 20

Data jogo: 30/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Apresentado pela defesa do Maricá FC prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 2 (duas) partidas sem advertência.

Requerido pela Procuradoria a lavratura de Acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 460/2025

1º) Denunciado: Gilcimar Chaves Caetano (Técnico do SE Paraty)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Jorge Eduardo Souza Lima (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: SE Paraty x Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C – Profissional

Data jogo: 04/09/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Liz (Santa Cruz FC), Dr. Marcos Veloso (SE Paraty)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Apresentado pela defesa do Santa Cruz FC prova de vídeo.

Depoimento pessoal do Jorge Eduardo Souza Lima - Atleta do Santa Cruz FC, CPF: 186.254.337-23.

“Que indagado pelo relator disse que na disputa de bola sofreu um soco nas costas e que na virada abrupta de seu braço atingiu o adversário”.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Avelino que aplicava 2 (duas) partidas e do Dr. Leonardo que aplicava 1(uma) partida sem advertência.

6) Processo: nº 461/2025

1) Denunciado: Alex de Oliveira (Auxiliar Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: João Victor Silva de Souza (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3) Denunciado: Lucas dos Santos Lopes (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A – SUB 20

Data jogo: 05/09/2025

Representante legal do denunciado: Ana Linhares (Volta Redonda FC),
Dr. Heitor Aguiar (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Márcio Costa que aplicava 1(uma) partida com advertência.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD .

Requerido pela Defesa do Volta Redonda FC a lavratura de Acórdão para o 3º denunciado.

7) Processo: nº 462/2025

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 17

Data jogo: 02/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos acolhidas as preliminares arguidas pela defesa de inépcia da denúncia e instrução da punibilidade.

8) Processo: nº 463/2025

Denunciado: Sandro Rodrigues de Oliveira Junior (Preparador Físico do BoaVista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BoaVista SC x Sampaio Correa FE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 13/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 464/2025

Denunciado: Vitório Tácito Batista dos Santos (Fisioterapeuta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Niteroense FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 – Profissional

Data jogo: 13/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente da relatora Dra. Christine Magalhães que absolia o denunciado e voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava 1(uma) partida com advertência.

10) Processo: nº 465/2025

Denunciado: Marcos Wellington Targino dos Reis (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 13/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Antônio Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 466/2025

Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Maricá FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – Profissional

Data jogo: 06/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo (3 min), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h35min.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

Luis Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta